



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.



“Autoriza o Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União a Associação Beneficente de Tabapuã, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e Parteira, e dá outras providências”.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a assistência financeira complementar da União à Associação Beneficente de Tabapuã, mediante termo aditivo, para cumprimento do piso salarial nacional dos Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – O repasse de recursos do Poder Executivo à entidade fica condicionado ao repasse da assistência financeira complementar da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de auxílio Financeiro Complementar.

Art. 3º. O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma dos vencimentos básicos com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

§ 2º Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135 de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I – fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- II - geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público;
- III - permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que ocupa.

Art. 4º. O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 2022, está condicionada ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob a classificação: Órgão: 02 Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.06.02 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0012.2044 Manutenção da Atenção Básica á Saúde - Categoria Econômica e Elemento Econômico: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados.

Parágrafo Único - O crédito será coberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, junto ao Ministério da saúde - Fundo Nacional de saúde, conforme dispõe o § 1º, do inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de outubro de 2023.

SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890
Dados: 2023.10.05 11:17:03 -03'00'

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 028, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**Senhor Presidente
Nobres Vereadores;**

Encaminhamos à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei de Lei nº 028, de 04 de outubro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União à Associação Beneficente de Tabapuã, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências”.

O presente tem como escopo autorizar o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União à Associação Beneficente de Tabapuã, para cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos dos §§ 12 a 15 do art. 198 da Constituição da República do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde; e a entidade ao pagamento dos profissionais condicionados a esse repasse.

Assim exposto e considerando a relevância da propositura, solicitamos que após o devido conhecimento, discussão e apreciação, seja a mesma aprovada na sua íntegra pelos Ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SILVIO CESAR
SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO
CESAR SARTORELLO:15786976890
Dados: 2023.10.05 11:17:27 -03'00'

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Pedro Marcio Giroto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP**